



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0866/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 6.646 DE
31 DE MARÇO DE 2009.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado ao servidor público da Administração Direta, Poder Legislativo, Fundações e Autarquias do município de Petrópolis, que detenha a guarda e responsabilidade de pessoa com deficiência, a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com o art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/2015.”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a cargo do município de Petrópolis elaborar avaliação, para o servidor que detenha a guarda ou responsabilidade de pessoa com deficiência a necessidade de aplicação da carga horária reduzida instituída por esta Lei.”

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As disposições dessa Lei aplicam-se ao servidor público que detenha a guarda a responsabilidade de pessoa com deficiência, desde que comprovada a dependência.”

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal n.º 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4 A dispensa prevista em Lei aplica-se aos servidores e funcionários da administração direta que possuem como carga horária 40 horas semanais.”

Art. 5º Fica suprimido o art. 5º da Lei Municipal n.º 6.646/2009, reorganizando os demais artigos.

Art. 6º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal n.º 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Faculta-se ao Poder Legislativo adotar o mesmo procedimento em relação aos seus

Data do Documento: 08/02/2023 - 13:34:10
Data do Protocolo: 08/02/2023 - 13:34:10
Processo: 0866/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023009300040026086

servidores podendo editar o competente Ato Administrativo interno, no âmbito de suas competências e atribuições.”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

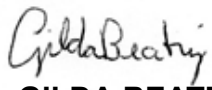
Esse Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal n.º 6.646/2009, que dispõe sobre a redução de 1 hora na jornada de trabalho da servidora que detenha guarda e responsabilidade de pessoa com deficiência.

Essa Lei Municipal está desatualizada, tendo em vista que os termos utilizados são “portador de deficiência”. O correto é utilizar “pessoa com deficiência”. O termo é adotado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), principal referência internacional sobre esse assunto.

Além disso, precisamos corrigir ainda que a Lei Municipal trata apenas de SERVIDORA, o que é totalmente discriminatório, tendo em vista que não são apenas as mulheres que detêm da guarda e responsabilidade de pessoa com deficiência.

Para finalizar, esse Projeto de Lei altera ainda a redução de 1 (uma) hora diária para 50% da jornada de trabalho sem prejuízo na remuneração.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2023


GILDA BEATRIZ
Vereadora